

Portaria CNJ nº 353, de 04/12/2023 - Eixo Temático Produtividade

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontos Prêmio	Pontuação 2023	Resultado 2023
Art. 10, I - Alcançar os melhores índices no IPC-Jus	Até 90 pontos , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal: a) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos); b) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos); c) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos); d) igual 100% (90 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes do Relatório Justiça em Números.	Será considerado o relatório Justiça em Números publicado em 2024, referente ao ano-base 2023.	90	0/90	O IPC-Jus do tribunal é menor que 70% (58%), logo recebe 0 pontos.
Art. 10º, II - Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacaparaoindicador "TCL –Taxa de Congestionamento Líquida" , constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução. Consideramse os processos de primeiro e segundo graus, juizados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período base de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos o percentual medido de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	50	50/50	A taxa de congestionamento líquida é igual a 66,1% e a variação observada foi de -0,92 pontos percentuais. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 40 pontos.
Art. 10º, III - Tempo médio de duração dos processos pendentes Líquidos	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Nas Justiças Estadual e Federal a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos); c) de 701 a 900 dias (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud:a) de acordo com metodologia do indicador de "Tempo médio dos processos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, com natureza de "Conhecimento"; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica , do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza de execução, em 31/7/2024.	50	0/50	O tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos foi de 978,391 dias, valor maior que 900 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 0 pontos.

<p>Art. 10º, IV - Índice de Conciliação e de Composição de Conflitos</p>	<p>Até 50 pontos, da seguinte forma: a) Indicador I – total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais (10 pontos). a.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; b) Indicador III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau e juizados especiais (10 pontos): b.1) Justiça Estadual – a partir de 17,0%; c) Indicador IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau e de turmas recursais (10 pontos). c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,20%; d) Indicador VI – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos). d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; e) Indicador VII – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença (10 pontos). e.1) Justiça Estadual – a partir de 13,0%;</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e conforme parametrização do regulamento do “Prêmio Conciliar é Legal 2023”, Portaria CNJ nº 91/2023.</p>	<p>Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	<p>50</p>	<p>30/60</p>	<p>ITEM A: O percentual de audiências realizadas em relação total de casos novos de conhecimento não criminais e procedimentos pré-processuais recebidos é igual a 24,1%, valor menor que 25%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos. ITEM B: O total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais é igual a 18,8%, valor maior ou igual que 17%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos. ITEM C: O total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos Tribunais (2º grau) é 1,2%, valor maior ou igual que 1.2%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos. ITEM D: O total de processos com transação penal ou composição civil dos danos na classe Termo Circunstanciado, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas criminais nos juizados especiais criminais é igual a 9,5%, valor menor que 30%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos. ITEM E: O total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais é igual a 25,3%, valor menor que 30%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos. ITEM F: O total de processos com sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais é igual a 18,2%, valor maior ou igual que 13%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos.</p>
<p>Art. 10, V - Metas Nacionais</p>	<p>Até 110 pontos, da seguinte forma: a) Metas 1 e 2: 20 pontos para cada Meta Nacional cumprida; b) Metas de 3 a 11: 10 pontos para cada Meta Nacional cumprida.</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2023. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do tribunal.</p>	<p>Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2023. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud enviados ao CNJ até 31/8/2024, conforme prazos do critério do art. 11, I. Para as metas não processuais, serão considerados os dados atualizados no sistema de metas até 31/8/2024.</p>	<p>110</p>	<p>77/80</p>	<p>[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]: • Meta 1: Cumprimento de 105,8%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 2: Cumprimento de 95,1%, logo a pontuação é de 7 pontos. • Meta 3: Percentual de Conciliação de 7,5%, logo a pontuação é de 0 pontos. • Meta 4: Cumprimento de 126,1%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 5: Variação da taxa de congestionamento de -4,8%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 8: Cumprimento de 130,6%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 11: Cumprimento de 101%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 12: Cumprimento de 125,5%, logo a pontuação é de 10 pontos. Diante disso, a pontuação final do tribunal é de 67 pontos, do total de 80 pontos. [Resposta ao recurso apresentado]: Em razão de outros recursos interpostos, verificou-se que os resultados da Meta 3 para o Prêmio CNJ de Qualidade foram calculados sem a parte de processos de conhecimento não criminal. Após novo cálculo considerando esse procedimento, a Comissão Avaliadora deliberou por aplicar a formulação corrigida para todos os tribunais, com modificação da avaliação inicialmente disponibilizada. Nesse contexto, e com o recálculo, verificou-se que o tribunal alcançou 18,9% de conciliação e recebe 10 pontos na Meta</p>

<p>Art. 10, VI - Julgar ou baixar os processos mais antigos.</p>	<p>Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem: Na Justiça Estadual e na Justiça Federal: a) até 20% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 20,01% a 30% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos); Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual: a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos);</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "casos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de "julgamento"; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de "Conhecimento"; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.</p>	<p>Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 e não julgados até 31/7/2024, segundo a data de início da ação, conforme parametrização do DataJud.</p>	<p>50</p>	<p>0/50</p>	<p>Os processos ingressados até o ano de 2020 representam 33% dos casos pendentes líquidos, percentual superior a 30%. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 0 pontos</p>
<p>Art. 10, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e medidas protetivas de urgência.</p>	<p>Até 60 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de feminicídio: b.1) até 300 dias (20 pontos); b.2) de 301 a 600 dias (10 pontos); c) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (20 pontos);</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: Para os itens (a) e (b): a.1) Assuntos: a.1.1) no item (a), que tenham pelo menos um dos assuntos: 10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942; a.1.2) no item (b), que tenham o assunto 12091; e: a.2) Ações Penais: a.2.1) que pertençam às classes 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou a.2.2) que tenham recebido movimento de recebimento da denúncia ou de evolução/retificação de classe para uma das classes acima listadas; e: a.3) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência; e a.4) de acordo com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento"; Para o item (c): c.1) os processos das classes 1268 ou 12423; e c.2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 no período de referência, considerando o que ocorrer primeiro. Parametrização do DataJud:https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que</p>	<p>Para os itens (a) e (b), serão considerados os processos com primeiro julgamento entre 1º/8/2023 e 31/7/2024; Para o item (c), serão considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência, homologação ou revogação de medida protetiva concedida por autoridade policial, entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	<p>60</p>	<p>5/30</p>	<p>ITEM A: O tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e feminicídio foi de 650 dias, valor maior que 600 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 0 pontos. ITEM B: O tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica das classes de medidas protetivas de urgência foi de 4 dias, valor entre 3 e 5 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 5 pontos.</p>

<p>Art. 10, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações de Judicialização da Saúde</p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde: a.1) até 250 dias (20 pontos); a.2) de 251 a 350 dias (10 pontos).</p>	<p>São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: a.1.1) Saúde Pública: 10064,11855,10067,11857,11852, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851,11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497,12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493,12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513,12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502,12503, 12500, 12504, 12519. a.1.2) Saúde Suplementar: 6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489; e a.2) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, com natureza de "Conhecimento" e de "Execução"; e a.3) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência; e a.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento". Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.</p>	<p>20</p>	<p>10/20</p>	<p>O tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde foi de 319 dias, valor entre 301 e 400 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 10 pontos.</p>
<p>Art. 10, X Adoção e Acolhimento</p>	<p>Até 60 pontos, sendo: a) Reavaliação de acolhimento (15 pontos): a.1) acima de 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (15 pontos); a.2) de 90% a 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (10 pontos). b) Acolhimento Familiar (15 pontos): b.1) acima de 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (15 pontos); b.2) de 7,01% a 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (10 pontos); b.3) de 5,01% a 7% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (5 pontos). c) Prazos (20 pontos): c.1) acima de 80% dos processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos (10 pontos); c.2) acima de 80% dos processos de destituição do poder familiar no SNA que tramitam há 120 dias ou menos (10 pontos); Os pontos (c.1) e (c.2) são cumulativos. d) Cadastro de CPF: acima de 90% das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (10 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA). São considerados todos os registros de crianças e adolescentes ativos(as) com a situação acolhido(a) no SNA. São considerados os processos de adoção pelo cadastro em tramitação, excluindo as adoções intuitu personae e os processos de adoções pelo cadastro em que haja recurso na própria adoção ou no processo de destituição do poder familiar, desde que os recursos sejam devidamente cadastrados no SNA. São considerados os processos de destituição do poder familiar em tramitação, excluindo os processos em que haja recurso, desde que os recursos sejam devidamente cadastrados no SNA na situação "julgado com recurso".</p>	<p>a) Reavaliação de acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/4/2024, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024; b) Acolhimento Familiar: serão considerados os acolhimentos ativos em 31/7/2024; c) Prazos: serão considerados todos os processos de adoção pelo cadastro e de destituição do poder familiar em tramitação em 31/7/2024; d) Cadastro de CPF: serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/6/2024, ou seja, um mês antes da data-base de apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024.</p>	<p>60</p>	<p>20/40</p>	<p>ITEM A: a) O tribunal possui 98,23% de acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes. Logo, recebe 20 pontos. ITEM B: b.1) O percentual de processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos foi de 40,38%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos. b.2) O percentual de processos de adoção do SNA que tramitam há 240 dias ou menos foi de 69,23%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.</p>

<p>Art. 10, XI Celeridade processual na tramitação das Ações Penais</p>	<p>Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes liquidados, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri: b.1) até 1.500 dias (20 pontos); b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. b) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: b.1) da classe 282; e b.2) do Grau = G1 (juízo comum); b.3) com natureza de "Conhecimento"; b.4) com a situação "Julgado com resolução de mérito" no período de referência.; b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os processos pendentes liquidados em 31/7/2024.</p>	<p>40</p>	<p>0/40</p>	<p>ITEM A: O tempo médio dos processos pendentes liquidados foi de 1221 dias, valor maior que 1100 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 0 pontos; ITEM B: O tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri foi de 2808 dias, valor maior que 2000 dias. Logo, o tribunal TJPA recebeu a pontuação de 0 pontos.</p>
<p>Art. 10, XII Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ nº 444/2022 e Portaria CNJ nº 116/2022.</p>	<p>Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada IRDR ou para cada IAC julgado no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022. Para comprovação serão utilizadas as informações do Anexo I da Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente considerando as informações preenchidas nos campos: "TesFir", com a Tese de mérito Firmada; "EmentaMer", com a ementa da decisão que julgou o mérito do tema", "ACMer", com o inteiro teor do mérito do acórdão; "Sit", com a situação do tema; e "DataJulT", com a data de julgamento do mérito.</p>	<p>Serão considerados os dados do BNP cadastrados em 31/7/2024. São considerados os IRDRs e IACs instaurados e com mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica. São considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	<p>15</p>	<p>0/15</p>	<p>O tribunal julgou 0 IRDR's e 0 IAC's. Como o tribunal não julgou IRDR nem IAC, não recebe pontos.</p>
<p>Art. 10, XIII Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos)</p>	<p>São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução". Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará em perda da pontuação. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.</p>	<p>Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.</p>	<p>50</p>	<p>24/50</p>	<p>ITEM A: O percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD superior a 100% é 56,3%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 17 pontos. ITEM B: O percentual de unidades judiciárias de segundo grau com IAD igual ou superior a 100% é 34,1%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 7 pontos.</p>

<p>Art. 10, XIV Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.</p>	<p>Até 40 pontos, de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos); b) julgar, entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, pelo menos 40% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2019 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2023 (20 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos: a) com a classe 293; ou b) que possuem um dos assuntos: 10110, 3618, 9792, 3511, 10116, 11828, 10114, 10113, 10119, 11822, 11825, 11824, 11830, 11823, 10115, 10112, 10111, 10118, 11827, 11826, 9994, 11862, 11869, 10438, 9878, 9882, 9883, 9884, 9879, 9880, 11779, 9881, 9887, 3622, 3623, 3624, 10986, 3619, 3620, 3621, 3626, 3627, 11181, 11183, 11780, 11829, 14779, 14780, 14781, 14782, 14783, 14784, 14785, 14786, 14787, 14788, 14789, 14790, 14791, 14792, 14793, 14794, 14795, 14796, 14797, 14798, 14799, 14800, 14801, 14802, 14803, 14804, 14805, 15008. São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução de todos os graus de jurisdição. Havendo mais de um julgamento no mesmo processo, apenas a data do primeiro será considerada. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>a) será considerado o IAD calculado no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024; b.1) serão considerados os processos julgados de 1º/8/2023 a 31/7/2024, dentre os ingressados até 31/12/2019 que em 31/7/2023 estavam pendentes de julgamento e de baixa. b.2) é considerado o pendente bruto, ou seja, incluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório.</p>	<p>40</p>	<p>20/40</p>	<p>ITEM A: O tribunal julgou 8,3% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2018 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/07/2022, valor inferior a 70%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 0 pontos. ITEM B: O IAD nas ações ambientais é igual a 190%, valor superior ou igual a 100%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 20 pontos.</p>
<p>Art. 10, XV Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU, Lei nº 7.210/1984 e Resolução CNJ nº 280/2019.</p>	<p>30 pontos. O cálculo do resultado do tribunal será baseado na média do resultado alcançado por cada unidade judiciária em cada mês-base, no que diz respeito à proporção entre a soma de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU e a soma do número de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base de medição. Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mês-base. A pontuação será integralmente conferida aos tribunais que tiverem até 0,01% de incidentes de progressão vencidos. Tribunais que superarem tal índice não receberão pontuação, mas sim penalidades de acordo com o resultado do requisito, conforme previsão do § 2º do art. 10.</p>	<p>Pelo CNJ, por meio do banco de informações do SEEU. Glossário: de acordo com o art. 112 da Lei de Execução Penal, o apenado terá direito a progressão de regime se preenchidos os critérios estabelecidos em frações ou porcentagens que definem a previsão exata do benefício. O SEEU gerencia tais previsões de modo que, se atingido o requisito objetivo sem que tenha havido o respectivo julgamento, acusa os processos na aba "Pendência de Incidentes" no menu "Vencidos".</p>	<p>Serão verificados os resultados alcançados período de 1º/1/2024 a 31/7/2024, que serão apurados com os dados encaminhados ao SEEU até 31/8/2024.</p>	<p>30</p>		<p>ITEM NOVO</p>
<p>Pontuação Máxima no Eixo Produtividade: 715 pontos (33,01% do total)</p>					<p>715</p>	